

eventos de aperfeiçoamento e de aprimoramento funcional;
CONSIDERANDO as deliberações da décima sétima reunião do Colégio de Procuradores de Contas, realizada no dia 13 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 03/2017 - MPC/PA - Colégio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VI - apreciar pedido de concessão de auxílio financeiro a cursos, emitindo parecer para subsidiar a decisão do Procurador-Geral de Contas;" (NR)

Art. 2º - O art. 8º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 8º

XIV - decidir sobre os pedidos de concessão de custeio de cursos de aperfeiçoamento e de aprimoramento funcional de membros e de servidores." (NR)

Art. 3º - Os arts. 1º, 3º, 4º e 6º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, bem como a produção de conhecimento por seu quadro de membros e servidores, poderá custear a participação dos mesmos em cursos e eventos de curta duração ou de duração continuada, que forem reconhecidamente de interesse institucional e/ou inerentes ao exercício da atividade/função efetivamente desempenhada pelo servidor." (NR)

"Art. 3º. Os beneficiários da iniciativa são os membros e servidores do quadro de pessoal ou, ainda, aqueles que estejam cedidos ao MPC/PA para o exercício de cargo ou função de confiança, desde que ativos e em efetivo exercício de suas atividades junto à instituição, cujas solicitações sejam aprovadas pelo CEAF, à luz do manifesto interesse institucional, e autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas, observada a oportunidade e conveniência administrativas." (NR)

"Art. 4º

§2º. Tratando-se de curso de duração continuada, o interessado deverá demonstrar o imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, caput, bem como instruir seu requerimento com os seguintes documentos:" (NR)

"Art. 6º A seleção das solicitações a serem autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas terá como pressuposto o manifesto interesse institucional, pautando-se a análise do CEAF pelos seguintes critérios objetivos:

II - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento/curso, bem como que tenha potencial para divulgação/publicação de trabalho e/ou que esteja inscrito para apresentação de teses ou experiências de relevância para o órgão;" (NR)

Art. 4º - O art. 2º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 1º desta Resolução, o custeio de inscrições e afins será feito de forma integral.

§2º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 2º desta Resolução, o MPC/PA efetuará a restituição de 90% (noventa por cento) do valor pago pelo beneficiário à instituição de ensino a título de matrícula e mensalidades.

§3º Nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV deste artigo, o beneficiário somente fará jus à restituição do valor pago após a apresentação do correspondente recibo.

§4º Somente serão objeto de restituição os valores pagos após a aprovação do pedido de custeio, não se admitindo o ressarcimento de valores pagos em períodos anteriores." (NR)

Art. 5º - O inciso IV do art. 7º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

IV - for aprovado em estágio probatório;" (NR)

Art. 6º - O art. 7º da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio passa a vigorar acrescido do inciso V e do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 7º

V - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

§3º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso pelo qual se obriga a restituir os valores já pagos pelo MPC/PA, em caso de incidência nas hipóteses deste artigo"

Art. 7º - A Resolução nº 04/2017- MPC/PA - Colégio passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, caput e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A - Em caso de indeferimento do custeio, o interessado poderá interpor recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Referido recurso será encaminhado ao Procurador-Geral de Contas, em se tratando de servidor, e ao Colégio de Procuradores de Contas, em se tratando de membro."

Art. 8º - Ficam revogados o inciso V do art. 17 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como o §3º do art. 4º e o §1º do art. 5º, da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de setembro de 2021.
Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio
Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas
Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas
Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas
Danielle de Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas

Protocolo: 738968

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0619/2021-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018- MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018

R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

- AILTO LORASCHI - Período: 06 a 10/11/2021 - GEDOC nº 135140/2021
 - ALBINO RODRIGUES BATISTA - Período: 11/11/2021 - GEDOC nº 135816/2021
 - ALESSANDRO DOS REIS RIBEIRO - Período: 11/11/2021 - GEDOC nº 135769/2021
 - ALINE DOS SANTOS PRAIA - Período: 10 a 24/11/2021 - GEDOC nº 135516/2021
 - ANA PAULA REIS MIRANDA - Período: 12/11/2021 - GEDOC nº 136049/2021
 - ANDREA MARILIA DEMETRIO GAIA VIEIRA - Período: 08/11/2021 - GEDOC nº 135437/2021
 - ANIZE ELAINE DA SILVA MACHADO - Período: 12/11/2021 - GEDOC nº 136038/2021
 - CICERO WILLES DA SILVA - Período: 09 a 10/11/2021 - GEDOC nº 135534/2021
 - DAYANE SUELLEM VILARINHO MONTEIRO MACHADO - Período: 16/11/2021 - GEDOC nº 136187/2021
 - DENISE CRESPO SOARES - Período: 10/11/2021 - GEDOC nº 135927/2021
 - DIEGO AUGUSTO SILVA DOS REIS - Período: 04 a 11/11/2021 - GEDOC nº 135122/2021
 - DIONISIO E SOUZA GOMES - Período: 19/10/2021 - GEDOC nº 135404/2021
 - EURIDICE DE OLIVEIRA BRANDAO - Período: 10 a 24/11/2021 - GEDOC nº 135955/2021
 - GILCILENE DO SOCORRO GUSMAO DE ALMEIDA - Período: 09/11/2021 - GEDOC nº 135798/2021
 - IZABELLE CARVALHO DE PAIVA - Período: 16 a 17/11/2021 - GEDOC nº 136124/2021
 - JACKELYNE ALBERTO ALVES DOS SANTOS - Período: 28/10/2021 - GEDOC nº 135367/2021
 - JANILSON DA SILVA PEIXOTO - Período: 27/10 a 25/12/2021 - GEDOC nº 135966/2021
 - KARLA KARIME VASCONCELOS GUERREIRO - Período: 09/11/2021 - GEDOC nº 135452/2021
 - LILA MELLO E SILVA GUIMARAES RENDEIRO - Período: 08/11/2021 - GEDOC nº 135700/2021
 - LILIA LETICIA PEREIRA WANZELER - Período: 09 a 11/11/2021 - GEDOC nº 135480/2021
 - LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA - Período: 08 a 19/11/2021 - GEDOC nº 135559/2021
 - LUCILENE DA SILVA AMARAL - Período: 11 a 12/11/2021 - GEDOC nº 135940/2021
 - MARCELO DA SILVA CALDAS - Período: 16/07/2021 a 11/01/2022 - GEDOC nº 120250/2021
 - MARCIO ROBERTO DE SOUZA DAMASCENO - Período: 04 a 10/11/2021 - GEDOC nº 135382/2021
 - MARIO LUCIANO DE BARROS FIMA - Período: 11 a 12/11/2021 - GEDOC nº 135973/2021
 - MAYRA DE FIGUEIREDO SOUZA LEDO - Período: 12/11/2021 - GEDOC nº 135668/2021
 - NILMA ELANE DE CARVALHO CORREA DA SILVA - Período: 11/11/2021 - GEDOC nº 135788/2021
 - PATRICIA GUEDES DO VALE - Período: 06 a 20/11/2021 - GEDOC nº 135648/2021
 - PRISCILLA DIAS COUTO SAMPAIO - Período: 11/11/2021 - GEDOC nº 135913/2021
 - ROSEMARY BARROS DE OLIVEIRA E SILVA - Período: 12 a 26/11/2021 - GEDOC nº 136001/2021
 - SARA MICHELLE SOUSA DE FREITAS - Período: 11/11/2021 - GEDOC nº 136151/2021
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 03 de dezembro de 2021.
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 0621/2021-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018- MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87 da Lei nº 5.810/1994:

- ANDREA MARILIA DEMETRIO GAIA VIEIRA - Período: 26/11/2021 - GEDOC nº 138462/2021
- DAILMA DA SILVA MEDEIROS - Período: 29 a 30/11/2021 - GEDOC nº 139080/2021
- ELISANGELA SILVA DUTRA - Período: 22 a 25/11/2021 - GEDOC nº 138579/2021
- ELIZABETH SANTOS LIMA BEMERGUY - Período: 24 a 25/11/2021 - GEDOC nº 137539/2021
- EVA PINHEIRO BITAR GARCIA - Período: 19/11/2021 - GEDOC nº 137077/2021
- FRANCISCO JUNIOR TAVARES PINTO - Período: 25/11/2021 - GEDOC nº 139116/2021
- FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR - Período: 17 a 18/11/2021 - GEDOC nº 136556/2021